DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4006/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6021/2017
PROTOCOLO	: 1800872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES –QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 345/2016 (fls.74/78), celebrado entre o **Município de Angélica-MS** e a empresa **Concrenavi – Concreto Usinado Naviraí – LTDA**.

A Decisão Singular nº DSG – G.ICN – 20889/2017 (fls. 130/133) publicada no DOE/TC/MS nº 1685 de 12/12/2017 julgou **regular** e **legal** o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 047/2016 e a formalização do Contrato Administrativo nº 345/2016.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em fornecer concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, com o valor de R$ 79.250,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados

no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA - IEAMA - 17362/2018"** (fls. 136/138).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR-4ª PRC - 1902/2019**" -(fls. 139/140) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 345/2016 (fls. 74/78), tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, com o valor de R$ 79.250,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Notas Fiscais				Ordens de pagamentos			
Nº	Data	Valor (R$)	Folha	Nº	Data	Valor (R$)	Folha
1413	30/11/2016	33.221,60	98	2336/16	02/12/2016	33.221,60	94
1453	07/12/2016	12.695,85	106	2375/16	08/12/2016	12.695,85	102
1485	19/12/2016	16.304,15	114	2516/16	20/12/2016	16.304,15	110
Total das Medições = R$ 62.221,60				Total das Notas Fiscais = R$ 62.221,60			

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 345/2016 (fls. 74/78), firmado entre o **Município de Angélica-MS**, como contratante, e, de outro lado, a **Concrenavi – Concreto Usinado Naviraí – LTDA**, por seu Representante, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Roberto Silva Cavalcant, Prefeito Municipal de Angélica/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA